



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2018/DICOM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 001/2018-RDC.

MODALIDADE – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO – CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO, NA VILA DE BARREIRAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

ASSUNTO – MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexo, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação tipo menor preço Global, cujo objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO, NA VILA DE BARREIRAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: solicitação de despesa nº 20180423003; Previsão de recurso orçamentários;; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Justificativa da lavra do Secretário Municipal de Administração Ronny Vonn Corre de Freitas; Parecer Jurídico Municipal nº 006/2018 – PGM, da lavra da Procuradora Jurídica Nayá Sheila da Fonseca; Portaria GAB/PMI Nº 0151/2018 de designação do Presidente e membros Comissão Especial de Licitação - CEL; autorização de abertura de processo licitatório; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Eis o breve relatório. Vejamos

II - OBJETO DE ANÁLISE

De início, cumpre registrar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na Lei nº 12.462/2011, o qual passou a regulamentar o Regime Diferenciado de Contratações, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que tange à tomada de bens e serviços pela Administração Pública, é de que todas as aquisições levadas a efeito pelo Ente Público, sejam através de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. Na dicção de Alexandre Mazza:

“A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato”.¹

Em apertadas linhas, a licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e a adequada e melhor aplicação do erário, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade na oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Conforme exposto no edital, pretende a Administração a contratação integrada de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos projetos básicos, executivos e execução da obra de construção de um muro de contenção, na vila de Barreiras. Essa opção encontra amparo na Lei nº 12.462/2011. Nessa esteira transcreve-se as seguintes disposições, *in verbis*:

“Art. 1º - É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

Art. 3º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da

¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. Editora Saraiva, 2ª Edição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O art. 8º do Decreto nº 7.581/11 estabelece os requisitos mínimos que deverão constar do instrumento convocatório (edital). Consoante o art. 8º, o edital deve conter no mínimo:

“Art. 8º - O instrumento convocatório definirá:

- I – o objeto da licitação;
- II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e lances;
- IV – os requisitos de conformidade das propostas;
- V – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que poderá ser inferior ao previsto no art. 15 da Lei nº 12.462 de 2011;
- VI – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII – os requisitos de habilitação;
- VIII – a exigência, quando for o caso;
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX – o prazo de validade da proposta;
- X – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI – os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII – as formas condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contrato, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV – as sanções;
- XVI – a opção pelo RDC; e
- XVII – outras indicações específicas da licitação.”

Examinando os autos, denota-se que o edital e seus anexos atenderam todos os requisitos acima, bem como, as exigências da Lei nº 12.462/11 e Decreto nº 7.581/2011, como:

- I – o objeto da licitação;
- II – a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e lances;
- IV – os requisitos de conformidade das propostas;
- V – o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que poderá ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

inferior ao previsto no art. 15 da Lei nº 12.462 de 2011;

VI – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – os requisitos de habilitação;

VIII – a exigência, quando for o caso;

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX – o prazo de validade da proposta;

X – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII – as formas condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contrato, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV – as sanções;

XVI – a opção pelo RDC; e

XVII – outras indicações específicas da licitação.”

Considerando que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, **opino** pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, não havendo óbice legal à realização do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATÇÃO Nº 001/2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Seguem canceladas as minutas do Edital e Contrato ora examinadas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 18 de Maio de 2018.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964